



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Obras e Suporte Técnico

MEMO nº 396/2013-COST/CGRL/SAA/SE/MEC

Brasília, 18 de Novembro de 2013.

À Coordenadora Geral de Recursos Logísticos - CGRL

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação ao Edital solicitado pela empresa Totaltec.

Senhora Coordenadora,

No que se refere ao pedido de impugnação ao Edital solicitado pela empresa Totaltec – Soluções Tecnológicas encaminhado através do Memorando nº 191/2013 de 18/11/2013 baseado na exigência de vistoria técnica, informamos que a sua realização é devidamente justificada nos termos do disposto no art. 19, inc. IV, da IN/SLTI-MP nº02/2008, e nos Acórdãos do TCU de nº 409/2006-P e 2.990/2010-P (itens 1.5.2.1 a 1.5.2.3, TC-006.054/2011-0, Acórdão nº 1.918/2011-Plenário) nos seguintes termos:

Esclarecimentos - A vistoria é necessária para que seja possível verificar as condições gerais dos imóveis existentes bem como as peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos por grande parte dos mesmos se tratarem de transcrição de instalações existentes para as pranchas técnicas, ou seja, na linguagem técnica, transcrição de “AS BUILT”. Com isso, faz-se relevante que a empresa prestadora dos serviços a serem contratados avalie o tempo e o tamanho da equipe técnica que deverá ser mantida “in loco” no Ministério para realizar os levantamentos preliminares, a verificação do estado físico das instalações existentes, os métodos utilizados na construção da edificação e dos sistemas

instalados, as linhas de alimentação de energia elétrica, água, gás, bem como as instalações prediais que deverão ser redirecionadas ou protegidas, conforme as adequações técnicas solicitadas no termo de referência às normas e legislações vigentes e as determinações das empresas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal, verificando todas as condicionantes necessárias ao desenvolvimento de sua proposta, de modo a não incorrer em omissões ou erros na previsão orçamentária. Assim, a empresa participante do certame irá constatar se possui os recursos profissionais e técnicos para a elaboração dos projetos executivos propostos no Termo de Referência. Salientamos ainda que o MEC não possui projetos disponíveis e atualizados da edificação para que possa fornecer informações básicas das instalações existentes para viabilizar na íntegra a execução de proposta sem a realização de vistoria técnica por parte dos licitantes.

Atenciosamente,

JOSÉ GUILHERME NOSSACK
COST/CGRL/SAA/SE/MEC

- 1- De acordo;
- 2- Encaminha-se à Coordenação Geral de Compras e Contratos/CGCC, para providências.

CARLA MACIEL DAMASCENO
Coordenadora Geral de Recursos Logísticos Substituta
SAA/SE/MEC